



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

DATA: 08/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade técnica do nutricionista em elaborar o cardápio de alimentação escolar e da priorização da inclusão do Filé de Tilápia no cardápio da merenda escolar na rede pública municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no município de Cornélio Procópio caberá ao nutricionista responsável, devendo ser observadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas legislações específicas.

Art. 2º - Os cardápios da alimentação escolar nas Escolas Municipais deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar do município de Cornélio Procópio, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

§1º- A carne de filé de tilápia, processada e sem espinhos, deverá ser priorizada no cardápio escolar das Escolas Municipais, desde que com o aval do nutricionista responsável e na quantidade por este recomendada, como meio de incentivo e estímulo à produção e beneficiamento em nosso município.

§2º - Fica sugerido ao Nutricionista que esta inclusão deverá ser ministrada observado o seguinte critério: 1(uma) vez por semana nas CEMEIS e 1(uma) vez por semana na rede básica de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2021.

ODAIR MATIAS

Vereador - CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 041/2021

DATA: 08/11/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

A citada lei define em seu artigo 11 que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Respectivamente, no seu artigo 12 a mesma refere que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Ademais, o objetivo deste projeto é de se **priorizar a carne da tilápia na merenda escolar**. Tal medida, além de enriquecer os poderes nutritivos da merenda escolar no município, visto as vantagens da carne deste tipo de peixe, pretende aquecer o incentivo à produção da tilápia nas propriedades rurais da região, alinhando os objetivos com a reativação do empreendimento, conhecido como Frigorífico do Peixe, recém-reativado em Cornélio Procópio.

O projeto de lei apresentado, se imitado pelos municípios da região, por si, pode proporcionar uma cadeia produtiva capaz de gerar vários empregos no campo e nas cidades.

BENEFÍCIOS DA CARNE DE TILÁPIA

É de conhecimento popular e científico que a carne da tilápia é rica em proteínas com pouca gordura, diferente de outras fontes mais comuns do macronutriente, como a carne bovina e o frango.

Segundo estudos fartamente publicados, como alimento, quando comparada com outros peixes, a tilápia é uma das mais ricas em nutriente e apresenta um valor calórico menor, o que permite, dentro de um consumo alimentar equilibrado, acelerar o nosso gasto energético e contribuir para a redução de peso. Além disso, o peixe é facilmente digerido, o que faz dele um prato ideal para ser consumido nas altas temperaturas da primavera e verão brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Além do alto valor proteico, a tilápia tem uma quantidade significativa de ômega-3, gordura boa que diminui o risco de doenças cardíacas e cardiovasculares, reduz os processos inflamatórios, ajuda no desenvolvimento cerebral e regeneração de suas células - o que faz do alimento um excelente aliado no tratamento de ansiedade, distúrbios de sono e depressão.

Minerais, como cálcio, iodo e cobalto também são encontrados nesse peixe, junto com vitaminas A e D, que fazem dele um alimento completo. Esses micronutrientes trazem vários benefícios, como: contribuição para a boa visão, é importante para os processos de formação da pele, manutenção do tecido ósseo, melhora do funcionamento do sistema imunológico, entre outros.

Estudos recentes e avançados revelam que, já se encontra em andamento no Brasil, um método aplicado com sucesso onde o couro da tilápia é usado para substituir curativos em ferimentos de queimaduras de 1º e 2º graus, com o dobro da eficiência dos meios convencionais. Tais atualizações revelam mais uma possível e futura cadeia de produção com grande potencial de geração de oportunidades a partir da mesma cultura.

Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2021.

ODAIR MATIAS

Vereador - CIDADANIA

